



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA № 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA — COMEC, E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO — PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-4, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente GILSON DE JESUS DOS SANTOS, doravante denominada **COMEC**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Campo Magro, na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 — Centro Campo Magro/PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação da nova linha P17 — Campo Magro / Santa Felicidade, que atende os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da linha

Página 1 de 5







P32 – Terra Boa / Campo Magro que opera diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação do Município de Campo Magro exarada em 17 de dezembro de 2020, que consta no protocolo n° 17.125.496-5, em que se compromete a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto:
- I Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela **COMEC**, poder concedente do transporte público metropolitano;
- II Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado

Página 2 de 5







atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitano aqui tratados.

- 3.2 O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.
- 3.3 A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídio do **MUNICÍPIO** através da **COMEC**, poder concedente.
- 3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 21.891,18 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.
- 4.2 O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, <u>única e exclusivamente</u>, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano.
- 4.3 O valor de que trata o item 4.1 desta Cláusula será revisto pelas partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado.
- 4.4 O valor citado no item 4.1 da presente cláusula é exclusivamente para subsidiar a linha P17 Campo Magro / Santa Felicidade e a linha P32 Terra Boa / Campo Magro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, passando a vigorar após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

Página 3 de 5







CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

- 8.1 A **COMEC** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano.
- 8.2. O **MUNICÍPIO** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 10.1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
- 10.2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
- 10.3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a **COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado,

Página 4 de 5



GILSON SANTOS



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE



conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Diretor-Presidente da COMEC	Prefeito de Campo Magro	
TEST	EMUNHAS	
1 Rg.	2. Rg.	

Página 5 de 5





 $\label{locumento:memorate} \mbox{Documento: } \textbf{Anexo_2_TCTCampoMagrorevisado.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Joao Carlos Ortega em 23/12/2020 17:57, Claudio Cesar Casagrande em 23/12/2020 19:25.

Assinado por: Rita de Cassia Rodrigues Cavatorta em 23/12/2020 16:10, Gilson de Jesus dos Santos em 23/12/2020 16:16, Wilianson Correa em 04/01/2021 09:34.

Inserido ao protocolo **17.125.496-5** por: **Lucas Yuri Pohl** em: 23/12/2020 15:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.